



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI N. 741 DE 30 DE ABRIL DE 1.964.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PRONUNÇO A SEGUINTE LEI;

- Artigo 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina autori-
zada a assinar contrato de empreitada com o Insti-
tuto de Previdência do Estado de São Paulo, para
construção do prédio destinado à residência do Juiz
de Direito da Comarca de Adamantina, nos termos do
decreto estadual n. 12.762, de 18 de junho de 1942,
modificado pelo decreto n. 27.167, de 4 de janeiro
de 1.957, a ser executado nesta cidade, em terreno
doado para esse fim, devendo transferir o referido
contrato a firma de sua escolha, registrada naque-
la Autarquia e previamente julgada capacitada por
ela a desempenhar o encargo profissional e financei-
ramente, em função do vulto da obra.
- Artigo 2º)-Na escritura de doação do terreno destinado à cons-
trução referida no artigo anterior, a Prefeitura a-
brigar-se-á a desapropriar o imóvel e, novamente -
doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se é-
le a qualquer título, for reivindicado por tercei-
ros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus pa-
ra aquela Autarquia.
- Artigo 3º)-A construção, objeto desta lei, será custeada pela
referida Autarquia e obedecerá aos padrões, proje-
tos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos
e condições contratuais, nas bases estabelecidas pa-
ra as demais Prefeituras e a que se refere o decre-
to n. 27.167, de 4 de janeiro de 1.957.
- Artigo 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 30 de abril de 1.964.


Antonio Cescon
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 30 de abril
de 1.964.-


Fausto Oliveira
Secretário da Prefeitura